



Diário Oficial

Nº 2937- ANO XII

SEXTA - FEIRA, 12 DE MAIO DE 2023

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.128/2023

ALTERA A LEI Nº 969/2018, QUE CRIOU A TAXA DE TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei que criou e regulamentou a taxa de turismo na rede de hoteleira, bares, restaurantes, similares e equipamentos turísticos no município de Extremoz (Lei nº 969, de 21 de dezembro de 2018), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...).”

§ 4º. A relação dos estabelecimentos, a reclassificação por nível e a inclusão de novos estabelecimentos, bem como a revisão dos valores da taxa de turismo de Extremoz/RN, serão regulamentados por Decreto, e sua atualização ocorrerá anualmente, ouvido o Conselho de Turismo.

Art. 4º. O não pagamento da taxa implicará na aplicação de multa ao estabelecimento ou prestador de serviço, em valor mínimo de R\$ 300,00 reais (trezentos reais), e máximo de R\$ 1.000,00 reais (um mil reais), em valor da moeda corrente, com gradação a ser a ser definida em Decreto Regulamentador.

§ 1º. Em caso de reincidência a multa será aplicada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor.

§ 2º. Em caso de nova reincidência a multa será aplicada em valor dobrado.

§ 3º. A inadimplência contumaz do pagamento da taxa de turismo poderá implicar, além da aplicação de multa, na

restrição de circulação no Município, no caso dos prestadores de serviço de transporte de passageiros, em procedimento a ser definido no Decreto Regulamentador.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 12 de maio de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.133/2023

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO NAS PORTAS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A MUNICIPALIDADE, A FRASE “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Extremoz, obrigada a colocar nas portas dos veículos oficiais da administração direta e indireta, de qualquer dos poderes, nas laterais direita e esquerda, bem como na parte traseira, a frase “Uso exclusivo do Município de Extremoz”.

§1º. Está obrigação será extensiva aos veículos locados para prestarem serviço ao Município.